

RESOLUÇÃO CFN N.º 253/2001

DISPÕE SOBRE PROCEDIMENTOS CONTÁBEIS QUE DEVERÃO SER UTILIZADOS PARA EFEITO DE RESSARCIMENTO DE DESPESAS BANCÁRIAS AOS CONSELHOS REGIONAIS DE NUTRICIONISTAS (CRN)

O Conselho Federal de Nutricionistas (CFN), no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei n.º 6.583, de 20 de outubro de 1978, e pelo Decreto n.º 84.444, de 30 de janeiro de 1980;

CONSIDERANDO:

a) a necessidade de estabelecer procedimentos contábeis para efeito de regularização desta deliberação;

b) a aprovação da 129ª Reunião Plenária do CFN, realizada em 14 de dezembro de 2000;

R E S O L V E:

ART. 1º - Os Conselhos Regionais de Nutricionistas (CRN) deverão enviar ao CFN, até o dia 15 (quinze) do mês subsequente a cada trimestre civil, o extrato bancário e um demonstrativo diário das despesas bancárias realizadas, observando quanto a este o modelo anexo a esta Resolução, para fim de ressarcimento das despesas incorridas.

§ 1º – O ressarcimento dos valores será efetuado pelo CFN até o último dia do mês subsequente ao respectivo trimestre civil, desde que sejam observados os prazos referidos no *caput*.

§ 2º – Não ocorrendo o envio dos comprovantes de despesas nos prazos fixados no *caput* o ressarcimento dos valores correspondentes ficará acumulado e adicionado ao que foi devido no trimestre seguinte.

§ 3º – Os comprovantes de despesas referentes ao 4º

impreterivelmente, até o dia 15 de janeiro do ano seguinte, sendo o valor devido ao Regional contabilizado em Restos a Pagar pelo Conselho Federal.

ART. 2º - Após análise e cálculo das despesas bancárias efetuadas pelos CRN, pela Assessoria Contábil do CFN, o Conselho Regional será informado do montante a ser ressarcido pelo CFN para efeito de controle do valor e do depósito bancário.

ART. 3º - O percentual a ser ressarcido ao CRN será de 20% (vinte por cento) da despesa bancária, equivalente ao percentual de cota parte que cabe a este.

ART. 4º - Resguardados e mantidos os ressarcimentos efetuados ao amparo da Portaria CFN nº 16/96, os de que trata esta Resolução têm efeitos a partir do mês de agosto de 2000.

PARÁGRAFO ÚNICO - Os valores pendentes de ressarcimento correspondentes ao período de agosto a dezembro de 2000, serão acumulados e adicionados ao que foi devido referente ao primeiro trimestre de 2001.

ART. 5º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

ANEXO INTEGRANTE DA RESOLUÇÃO CFN Nº 253/2001

QUADRO DEMONSTRATIVO DESPESA BANCÁRIA

EXERCÍCIO DE _____

CRN-_____

DIA	MÊS			TOTAL GERAL
	JANEIRO	FEVEREIRO	MARÇO	
1				
2				
3				
4				
5				
6				
7				
8				

9				
10				
11				
12				
13				
14				
15				
16				
17				
18				
19				
20				
21				
22				
23				
24				
25				
26				
27				
28				
29				
30				
31				
TOTAIS				

TOTAL A SER RESTITUÍDO (20%)R\$

Ângela Accioly Costa Faria
 Presidente do CFN
 CRN-4/3077

Fátima Christina de Castro Santana
 Secretária do CFN
 CRN-5/0424